

| Política de Comunicação de Irregularidades ou Preocupações

Versão Portuguesa >> [Página 1](#)

| Whistleblowing Policy

English Version >> [Page 12](#)



Disclaimer:

Em caso de divergência entre as versões, as Partes declaram que prevalece o disposto na versão portuguesa.

In the event of any discrepancy between the versions, the Parties hereby declare that the provisions set forth in the Portuguese version shall prevail.

DOCUMENT CONTROL INFORMATION

Title:	Política de Comunicação de Irregularidades ou Preocupações		
Department Owner:	COD		
Version:	4.2	Approval Date:	24-09-2025
Responsible for the version/ Revision:	Compliance Department Audit Committee	Publication Date:	29-09-2025
Responsible for the approval:	Board of Directors	Effective Date:	24-09-2025
Main changes	• Notice 3/2020 update • New communication channel description		

ÍNDICE

1. RESUMO	3
2. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIO	3
3. ENQUADRAMENTO LEGAL	3
4. ÂMBITO	4
5. IRREGULARIDADES OU PREOCUPAÇÕES	4
6. DEVER DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU PREOCUPAÇÕES POR PARTE DE PESSOAS SUJEITAS.....	6
7. ÁREAS DE SUPORTE.....	6
8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO	6
9. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU PREOCUPAÇÕES	7
9.1 Confidencialidade.....	7
9.2 Anonimato.....	8
9.3 Imparcialidade e Objetividade	8
9.4 Não Retaliação.....	8
10. DADOS PESSOAIS.....	8
11. ANÁLISE E REPORTE DAS IRREGULARIDADES E PREOCUPAÇÕES COMUNICADAS	9
11.1. Análise e reporte das irregularidades e preocupações comunicadas (cont.).	10
12. APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	11
13. REVISÃO	11
14. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	11

1. RESUMO

Definição das competências e dos procedimentos relativos ao reporte, análise, averiguação e tratamento de irregularidades ou preocupações.

2. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIO

De acordo com o nosso Código de Conduta, o Bison Bank, S.A. (Banco) está empenhado em fornecer às Pessoas Sujeitas a possibilidade de comunicarem irregularidades ou preocupações (existindo ou não prova efetiva da sua ocorrência) que violem ou comprometam gravemente:

- o O cumprimento dos princípios legais, regulamentares, éticos e deontológicos a que estão vinculados os Membros dos Órgãos Sociais e os Colaboradores do Banco, no cumprimento das respetivas funções profissionais;
- o A preservação do património de Clientes, Acionistas e do próprio Banco; e
- o A preservação da imagem e reputação institucional do Banco, bem como as situações suscetíveis de configurar abuso de autoridade ou má gestão.

O Banco encontra-se igualmente empenhado em garantir que todas as irregularidades ou preocupações comunicadas são pronta e adequadamente analisadas e investigadas e que, em resposta, são adotadas as medidas tidas como oportunas perante o caso concreto.

As comunicações ou preocupações comunicadas ao abrigo da presente Política, salvo indicação expressa em contrário, são caracterizadas pela confidencialidade.

O Banco não tolera qualquer retaliação contra as Pessoas Sujeitas que comuniquem irregularidades ou preocupações.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente Política pretende dar cumprimento e concretizar as seguintes disposições legais, regulamentares e *guidelines*:

- a. Aviso 3/2020 do Banco de Portugal
- b. Artigo 420.º (Competência do fiscal único e do conselho fiscal) do Código das Sociedades Comerciais: Compete ao Órgão de Fiscalização receber as comunicações de irregularidades apresentadas por Acionistas, Colaboradores do Banco ou outros;
- c. Artigo 115.º-X (Participação de irregularidades) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF): O Banco deve implementar os meios específicos, independentes e autónomos adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no presente Regime Geral ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho;

- d. Artigo 20.º (Comunicação de irregularidades) da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto: O Banco cria canais específicos, independentes e anónimos que internamente assegurem, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações à presente Lei, à regulamentação que a concretiza e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- e. Deliberação n.º 765/2009, de 21 de setembro: Princípios aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais com a finalidade de comunicação interna de atos de gestão financeira irregular.
- f. Parágrafo 120 das *Guidelines* da EBA GL 2017/11 sobre Governo Interno: As informações fornecidas por meio do presente procedimento de alerta devem ser transmitidas, se apropriado, ao órgão de administração e a outros órgãos responsáveis designados no âmbito da política de alerta a nível interno. Quando solicitado pelo membro do pessoal que comunica uma infração, as informações devem ser transmitidas de forma anónima ao órgão de administração e a outros órgãos responsáveis. As instituições também podem disponibilizar um procedimento de denúncia que permita que as informações sejam transmitidas de forma anónima.

4. ÂMBITO

A presente Política abrange todas as irregularidades ou preocupações compreendidas no âmbito acima referido, independentemente da respetiva qualificação.

Esta Política não trata das obrigações do Órgão de Fiscalização e do Conselho de Administração, consagradas no artigo 116.º-Z (Dever de comunicação) do RGICSF, bem como das Reclamações efetuadas por Clientes que são objeto de tratamento autónomo.

5. IRREGULARIDADES OU PREOCUPAÇÕES

São consideradas irregularidades ou preocupações os atos e omissões, nomeadamente, relacionadas com:

- a. Comportamentos que configurem ou possam configurar violações ao Código de Conduta do Banco;
- b. A prática de atos de gestão, relacionados com os domínios da administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco e que apresentem indícios sérios de infrações ao Código de Conduta do Banco, a deveres previstos na lei, regulamentos, estatutos e demais normativos aplicáveis em vigor;
- c. Situações relacionadas com eventuais violações à Lei n.º 83/2017, à regulamentação que a concretiza e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
- d. Situações suscetíveis de colocarem o Banco em situação de desequilíbrio financeiro, causando dano no património dos Clientes ou dos detentores do capital ou de outra parte interessada;

Política de Comunicação de Irregularidades ou Preocupações

- e. Incumprimento das políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de crime financeiro;
- f. Comportamentos que configurem ou possam acarretar danos reputacionais para o Banco;
- g. Risco de violação de normas e limites prudenciais, nomeadamente dos níveis mínimos de adequação de fundos próprios correspondentes ao rácio de solvabilidade e ao rácio Core Tier 1;
- h. Diminuição anormal dos saldos de depósitos ou qualquer ativo do Banco;
- i. Desvalorização materialmente relevante dos ativos do Banco ou perdas materialmente relevantes em outros compromissos do Banco, ainda que sem reconhecimento imediato nas demonstrações financeiras;
- j. Risco de incapacidade do Banco em dispor de meios líquidos para cumprir as suas obrigações, à medida que as mesmas se vencem;
- k. Dificuldades de financiamento para satisfação das respetivas necessidades de disponibilidades líquidas;
- l. Dificuldades na disponibilização de fundos por parte dos acionistas para efeitos de realização de um aumento de capital social, quando este seja necessário ou conveniente para dar cumprimento a requisitos legais ou regulamentares;
- m. Verificação de alterações legais ou regulamentares, em Portugal ou no estrangeiro, com impacto relevante na atividade do Banco;
- n. Ocorrência de eventos com potencial impacto negativo relevante nos resultados ou no capital próprio, nomeadamente os relacionados com:
 - i. A incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante o Banco, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior;
 - ii. Movimentos desfavoráveis no preço de mercado de instrumentos financeiros valorizados ao justo valor, provocados, nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações, spreads de crédito ou preços de mercadorias;
 - iii. Movimentos adversos nas taxas de juro de elementos da carteira bancária, por via de desfasamentos de maturidades ou de prazos de refixação das taxas de juro, da ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos ou da existência de opções incorporadas em instrumentos financeiros do balanço ou elementos extrapatrimoniais;

- iv. Movimentos adversos nas taxas de câmbio de elementos da carteira bancária, provocados por alterações nas taxas de câmbio utilizadas na conversão para a moeda funcional ou pela alteração da posição competitiva do Banco devido a variações significativas das taxas de câmbio;
- v. Falhas na análise, processamento ou liquidação das operações, fraudes internas e externas ou inoperacionalidade das infraestruturas.
- o. Movimentos adversos nas responsabilidades com pensões e outros benefícios pós-emprego, bem como no valor patrimonial dos fundos de pensões utilizados no financiamento dessas responsabilidades, quando associados a planos de benefício definido;
- p. Existência de contingências materialmente relevantes de natureza fiscal ou reputacional, ou resultantes da aplicação de medidas ou sanções por parte de autoridades administrativas ou judiciais, em Portugal ou no estrangeiro

6. DEVER DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU PREOCUPAÇÕES POR PARTE DE PESSOAS SUJEITAS

As pessoas que, por virtude das funções que exerçam no Banco, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (*compliance*), tomem conhecimento, nomeadamente, de qualquer irregularidade ou tenham qualquer preocupação relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco ou de indícios de infração a deveres previstos no RGICSF ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que sejam suscetíveis de colocar o Banco em situação de desequilíbrio financeiro, têm o dever especial de os participar ao Órgão de Fiscalização nos termos desta Política.

Todavia, as Pessoas Sujeitas têm o dever geral de comunicar irregularidades, reais ou potenciais, ou preocupações ao superior hierárquico do visado ou diretamente ao Órgão de Fiscalização com conhecimento daquele.

7. ÁREAS DE SUPORTE

A Direção de Auditoria Interna do Banco suportará o Órgão de Fiscalização no âmbito da presente Política.

Em caso de impossibilidade ou impedimento, a Direção de Compliance dará o sobredito apoio ao Órgão de Fiscalização.

8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações de irregularidades ou preocupações devem ser efetuadas:

- por escrito, nos seguintes termos:
 - a. Por via postal para o Órgão de Fiscalização:

Ao Órgão de Fiscalização

Bison Bank, S.A.

Rua Barata Salgueiro, 33, Piso 0, 1250-165 Lisboa.

- b. Através de correio eletrónico: comunicar.irregularidades@bisonbank.com
- c. verbalmente ou em reunião prevendo-se que esta ocorre com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida
- d. Online:

Submeter o

formulário https://whistleblowersoftware.com/secure/Whistleblower_Channel_Bison_Bank
ou em alternativa através da utilização do QR code em baixo:



Quando a participação for efetuada por escrito ou online o denunciante receberá uma confirmação da receção da comunicação no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, salvo quanto tal não seja operacionalmente possível (i.e. denúncia anónima).

9. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU PREOCUPAÇÕES

9.1 Confidencialidade

No âmbito da comunicação de irregularidades ou preocupações é sempre assegurada a confidencialidade do autor da comunicação, dos visados na irregularidade participada, de terceiros mencionados na participação e dos Relatórios e de quaisquer investigações levadas a cabo na sequência de comunicações efetuadas.

O Banco garante a confidencialidade sobre a identidade do autor da comunicação, dos visados na irregularidade participada, de terceiros mencionados na participação, exceto quando seja legalmente obrigado a revelá-la, nomeadamente quando essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela comunicação (*e.g.* investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes).

O Banco pode transmitir os dados pessoais recolhidos a entidades de supervisão ou entidades judiciárias, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostram relevantes para o

Política de Comunicação de Irregularidades ou Preocupações

cumprimento de dever de comunicação ou tratamento das situações comunicadas, ou aos auditores externos que possam, eventualmente, suportar o trabalho do Órgão de Fiscalização.

Na eventualidade de incumprimento do requisito da confidencialidade, será essa violação investigada separadamente.

Toda a informação relativa à comunicação de irregularidades, dos visados na irregularidade participada, de terceiros mencionados na participação é restrita ao Órgão de Fiscalização e às áreas de suporte referidas no capítulo 7., verificando-se o impedimento de acesso à mesma a colaboradores não autorizados.

9.2 Anonimato

São admitidas comunicações anónimas, devendo as mesmas ser efetuadas através do canal previsto na alínea a) ou d) do ponto 8.

Nas situações *supra* mencionadas, e caso tal seja requerido pelo denunciante, a informação constante da participação deve, ser transmitida de forma anónima a todos os *stakeholders* da instituição no processo

9.3 Imparcialidade e Objetividade

O Banco compromete-se a investigar as comunicações de suspeitas de condutas ilegais, fraudulentas, menos éticas ou por qualquer outro motivo consideradas impróprias de forma imparcial, objetiva e profissional, em conformidade com a lei e a regulamentação e recolhendo todos os factos necessários a uma avaliação rigorosa da situação.

9.4 Não Retaliação

O Banco abstém-se de quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue comunicações ao abrigo da presente Política, não podendo tais comunicações, por si só, servir de fundamento à promoção pelo Banco de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da comunicação, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

O Banco não aceita qualquer tipo de retaliação contra a Pessoa Sujeita que comunique uma irregularidade ou preocupação. Este princípio é aplicável a todos aqueles que participem no processo de investigação (e.g. testemunhas) ou que aportem informações ou evidências para o processo.

Qualquer Pessoa Sujeita que leve a cabo ação de retaliação ficará sujeita às sanções disciplinares aplicáveis.

10. DADOS PESSOAIS

O Banco assegura que as participações recebidas serão tratadas como informação confidencial, assegurando o anonimato do Participante, se for o caso, e que procederá à proteção dos dados pessoais do Participante, caso haja deles conhecimento, e do suspeito da prática da eventual infração, nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

11. ANÁLISE E REPORTE DAS IRREGULARIDADES E PREOCUPAÇÕES COMUNICADAS

- a. Depois da receção da carta ou e-mail com a comunicação das irregularidades ou preocupações, o Órgão de Fiscalização diligencia a análise crítica da(s) irregularidade(s) ou preocupação(ões) comunicada(s), avaliando a existência de fundamentos para evoluir para uma investigação ou elaborando um relatório fundamentado com a justificação de não adoção de quaisquer medidas;
- b. Existindo fundamento para uma investigação, o Órgão de Fiscalização desenvolve as diligências que entender necessárias, designadamente, a obtenção de prova, podendo para o efeito, solicitar a intervenção do Departamento de Compliance, do Departamento de Auditoria, de outros Departamentos ou de terceiros, nos termos da lei, assegurando que processo de controlo no registo em base de dados de irregularidades é adequadamente implementado e que são adotadas as medidas consideradas adequadas;
- c. No final o Órgão de Fiscalização produzirá um relatório individual de avaliação e respetiva fundamentação com as conclusões e medidas adotadas, cujo destinatário será identificado pelo Órgão de Fiscalização de acordo com a natureza da irregularidade ou preocupação comunicada (incluindo, se for o caso, a participação às autoridades competentes). Este deverá ser concluído no prazo máximo de 90 45 corridos contados a partir da entrada da comunicação, observando-se a seguinte estrutura:
 - i. Número da irregularidade ou preocupação;
 - ii. Data da comunicação;
 - iii. Natureza da irregularidade ou preocupação;
 - iv. Breve descrição da irregularidade ou preocupação;
 - v. Análise da irregularidade ou preocupação e principais conclusões;
 - vi. Medidas mitigadoras adotadas / propostas;
 - vii. Justificação para a não adoção de quaisquer medidas (se aplicável);
 - viii. Data do relatório individual.
- d. O Órgão de Fiscalização manterá um registo de todas as comunicações de irregularidades abrangidas no âmbito da presente política.
O registo deve conter:
 - Número identificativo da comunicação;

- Data de receção;
 - Canal através do qual a comunicação foi recebida;
 - Descrição sintética da situação comunicada;
 - Estado do assunto (encerrado ou pendente);
 - Identificação do autor da comunicação (quando aplicável);
 - Identificação do denunciado (quando aplicável);
 - Medidas adotadas/propostas em resultado da comunicação;
 - Data de implementação da(s) medida(s) adotadas/ propostas.
- e. As participações efetuadas, bem como os Relatórios correspondentes, devem ser conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 anos;
- f. Anualmente, o Órgão de Fiscalização elaborará um Relatório com a descrição dos meios utilizados para a receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades ou preocupações e com indicação sumária das comunicações recebidas e do respetivo processamento;
- g. O sobredito documento deve ser entregue ao Conselho de Administração, é elaborado com referência a 30 de setembro de cada ano e remetido à autoridade de supervisão competente até ao dia 15 de novembro de cada ano;
- h. Sempre que, da análise de qualquer irregularidade ou participação, o Órgão de Fiscalização possa concluir pela existência de indícios da prática de um crime ou de infração disciplinar, deve este Órgão remeter o assunto ao Banco de Portugal e, se for caso disso, ao Ministério Público, à Direção de Auditoria Interna e à Direção de Recursos Humanos, respetivamente, para apuramento de eventuais responsabilidades;
- i. Nas situações em que a denúncia não seja anónima, estabelece-se um prazo de três meses após o envio do aviso de receção, para assegurar a resposta ao denunciante;
- j. É assegurada a confidencialidade e o anonimato (quando aplicável) em todas as fases acima previstas;
- k. as irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente;
- l. O Órgão de Fiscalização, com o apoio das áreas de suporte, assegura o acompanhamento efetivo do resultado de uma investigação relativa a uma irregularidade comunicada.

11.1. Análise e reporte das irregularidades e preocupações comunicadas (cont.)

As responsabilidades atribuídas ao Órgão de Fiscalização, serão transferidas para os Administradores Não Executivos caso a irregularidade ou preocupação comunicada recaia sobre o próprio Órgão de Fiscalização.

Neste âmbito, a sobredita comunicação deverá ser efetuada por escrito ao cuidado do:

Presidente do Conselho de Administração;

Bison Bank, S.A.

Rua Barata Salgueiro, 33, Piso 0, 1250-165 Lisboa.

12. APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A presente Política foi elaborada com o suporte do Departamento de Compliance, em articulação com o Órgão de Fiscalização, e aprovada pelo Conselho de Administração.

13. REVISÃO

A presente Política é revista de 2 em 2 anos, podendo, no entanto, se assim for entendido pelo Órgão de Fiscalização ou pelo Departamento de Compliance, ser objeto de atualização com uma antecedência menor.

14. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A presente Política e subseqüentes revisões serão divulgadas na intranet do Banco a todas as Pessoas Sujeitas aplicáveis. Este documento deve ser entregue pela Direção de Recursos Humanos a novos Colaboradores aquando da formalização da respetiva contratação.

DOCUMENT CONTROL INFORMATION

Title:	Whistleblowing Policy		
Department Owner:	COD		
Version:	5.0	Approval Date:	24-09-2025
Responsible for the version/ Revision:	Compliance Department Audit Committee	Publication Date:	29-09-2025
Responsible for final the approval:	Board of Directors	Effective Date:	24-09-2025
Main changes	Annual Revision – new whistleblowing communication channel		

TABLE OF CONTENTS

1. Overview	14
2. Declaration of Principle	14
3. Legal and Regulatory Basis	14
4. Scope	15
5. Improper Contents or Concerns	15
6. Duty of Supervised Persons to Report improper contents or Concerns	17
7. Support Areas	17
8. Reporting Procedures.....	17
9. Characteristics of the Whistleblowing Process	18
9.1. Confidentiality	18
9.2. Anonymity	18
9.3. Impartiality and Objectivity.....	19
9.4. Non-Retaliation	19
10. Personal data	19
11. Analysis and Reporting of Improper contents and Concerns Reported.....	19
11.1. Analysis and Reporting of Improper Contents and Concerns Reported (cont.)	21
12. Approval of the whistleblowing policy.....	21
13. Revision of the Whistleblowing policy	22
14. Disclosure of the Whistleblowing Policy.....	22

1. OVERVIEW

Definition of the responsibilities and procedures for reporting, analysing, assessing and handling improper contents or concerns.

2. DECLARATION OF PRINCIPLE

According to our Code of Conduct, Bison Bank S.A. (Bank) is committed to providing Encompassed Persons with the capacity to report improper contents or concerns (whether or not there is actual proof of its occurrence) that seriously violates or compromises:

- Compliance with the legal, regulatory, ethical and deontological principles to which the members of the corporate bodies and the Bank's employees are bound, in the fulfillment of their professional duties;
- Safeguarding of the assets of Clients, Shareholders and the Bank itself; and
- Preservation of the Bank's institutional image and reputation, as well as situations of potential abuse of authority or mismanagement.

The Bank is also committed to ensuring that all improper contents or concerns reported are immediately and properly analysed and investigated and, when addressing the said improper contents or concerns, that measures appropriate to each specific case are taken.

Reports or concerns reported under this Policy are confidential, unless expressly indicated otherwise.

The Bank will not tolerate any retaliation against Supervised Persons who report wrongdoings or concerns.

3. LEGAL AND REGULATORY BASIS

The Policy aims to comply with and implementing the following legal and regulatory provisions and guidelines:

- a. Notice 3/2020 of Bank of Portugal
- b. Article 420 (Responsibility of the Statutory Auditor and Supervisory Body) of the Portuguese Companies Act: it shall be incumbent upon the Supervisory Body to receive whistleblowing reports submitted by Shareholders, Bank Employees and other parties;
- c. Article 115-X (Whistleblowing) of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies (RGICSF – *Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras*): the Bank must implement appropriate, specific, independent and autonomous means for the receipt, processing and filing of reports submitted relating to serious violations related to its administration, accounting procedures and internal auditing and of reports submitted relating to serious breaches of the duties set forth in said Legal Framework or in Regulation (EU) no. 575/2013 of the European Parliament and of the Council, dated 26 June;

- d. Article 20 (Whistleblowing) of the Portuguese Law no. 83/2017, dated 18 August: the Bank creates specific, independent and anonymous channels to appropriately and internally ensure the receipt, processing and filing of reports submitted relating to possible infringements of the said law, its regulations, as well as of the internal policies, procedures and controls implemented for the prevention of money laundering and terrorist financing;
- e. Resolution no. 765/2009, dated 21 September: principles applicable to the processing of personal data for the purpose of the internal reporting of irregular financial management;
- f. Paragraph 120 of the EBA Guidelines GL 2017/11 on Internal Government: The information provided through this alert procedure should be transmitted, as appropriate, to the management body and other designated bodies within the scope of the internal alert policy. When requested by the staff member who reports the wrongdoing, the information must be transmitted anonymously to the management body and other responsible bodies. Institutions may also make available a complaint procedure that allows information to be transmitted anonymously.

4. SCOPE

This Policy encompasses all improper contents and concerns falling under the aforementioned scope, regardless of the respective classification.

This Policy does not encompass the duties of the Supervisory Body and those of the Board of Directors, enshrined in Article 116-Z (Duty to Report) of the RGICSF, nor Complaints made by Customers, which are handled separately.

5. IMPROPER CONTENTS OR CONCERNS

Improper contents or concerns are deemed as acts and omissions, namely related to:

- a. Behaviors that are deemed or could be deemed as being in violation of the Bank's Code of Conduct;
- b. Management practices related to the administration, accounting procedures and internal auditing of the Bank and which are in serious breach of the Bank's Code of Conduct, of duties established under law, regulations, articles of association and other applicable legislation in effect;
- c. Situations related to possible violations of Law No. 83/2017, the regulations issued under that law, and the policies, procedures, and controls defined internally for the prevention of money laundering and terrorist financing.
- d. Situations that are likely to subject the Bank to financial unevenness, leading to financial losses for Customers or Shareholders or other stakeholders;
- e. Non-compliance with internal policies, procedures and controls to fight financial crime;

- f. Behaviors that harm or potentially can harm the Bank's reputation;
- g. Risk of violating rules and prudential limits, in particular minimum capital adequacy thresholds corresponding to a Tier 1 Core ratio and solvency ratio;
- h. Abnormal decrease of deposit balances or other Asset of the bank;
- i. Materially relevant devaluation of the Bank's assets or significant losses in the Bank's other commitments, even though they are not immediately accounted for in financial statements;
- j. Risk of the Bank's inability to have access to liquid assets to meet its obligations as they fall due;
- k. Financing constraints, making it difficult to meet net cash requirements;
- l. Shareholders having difficulties in providing funds for capital increases, when such is required or needed to comply with legal or regulatory requirements;
- m. Legal or regulatory amendments, in Portugal or abroad, that have a significant impact on the Bank's activity;
- n. Events with potential relevant adverse effects on results or equity, namely related to:
 - i. A counterparty's inability to meet their financial obligations with the Bank, including possible restrictions on the transfer of payments from abroad;
 - ii. Unfavorable movements in the market price of financial instruments at fair value caused, particularly, by fluctuations in interest rates, foreign exchange rates, stock prices, credit spreads and commodity prices;
 - iii. Adverse movements in the interest rates of elements of the banking book, as a result of differences in maturities or deadlines in resetting interest rates, the absence of a perfect correlation between interest received and paid on different instruments or the existence of financial instruments with embedded options in the balance sheet or off-balance sheet items;
 - iv. Adverse movements in the foreign exchange rates of elements of the banking book, as a result of changes in the exchange rates used to convert to the functional currency or of changes to the Bank's competitive position due to significant variations in foreign exchange rates;
 - v. Shortcomings in the analysis, processing or settlement of transactions, internal and external fraud or operability of infrastructures.
- o. Adverse movements in pension liabilities and other post-employment benefits, as well as in the equity value of pension funds used to finance said liabilities, when related to established benefit plans;

- p. Materially relevant tax or reputational contingencies, or those resulting from the implementation of measures or penalties imposed by administrative or judicial authorities, in Portugal or abroad.

6. DUTY OF SUPERVISED PERSONS TO REPORT IMPROPER CONTENTS OR CONCERNS

Persons who, as a result of the duties they perform at the Bank, in particular related to internal auditing, risk management or the monitoring of compliance with legal and regulatory obligations, become aware of, namely, any wrongdoing or who have any concerns with regard to the administration, accounting procedures or internal auditing of the Bank or the breach of the duties set forth in the RGICSF or Regulation (EU) no. 575/2013 of the European Parliament and of the Council, dated 26 June, that are likely to subject the Bank to financial imbalance, have the special duty of reporting such improper contents or concerns to the Supervisory Body pursuant to this Policy.

However, Encompassed Persons have a general duty to report current or potential irregularities or concerns to the person's superior or directly to the Supervisory Body with their knowledge.

7. SUPPORT AREAS

The Bank's Internal Audit Department will assist the Supervisory Body within the scope of this Policy.

If it is unable to do so, the Compliance Department will provide the said assistance to the Supervisory Body.

8. REPORTING PROCEDURES

Whistleblowing reports must be submitted in writing, as follows:

- a. By post addressed to the Supervisory Body:

c/o The Audit Committee

Bison Bank, S.A.

Rua Barata Salgueiro, 33, Piso 0, 1250-165 Lisboa (Portugal).

- b. By email: comunicar.irregularidades@bisonbank.com

- c. verbally or in a meeting, it is expected that this will take place as soon as possible, given the seriousness of the participation received

- d. Online:

Submit the form - <https://bisonbank.com/comunicacao-de-irregularidades/> or alternatively using the QR code below



When the report is made in writing, the whistleblower will receive an acknowledgment of receipt of the communication, within seven days from the date it is received, unless it is not operationally possible (e.g. anonymous complaint).

9. CHARACTERISTICS OF THE WHISTLEBLOWING PROCESS

9.1. Confidentiality

The confidentiality of the Reporter's details, of those targeted in the reported irregularity, of third parties mentioned in the reports and the reports and any investigations conducted as a result of the reports submitted is always ensured.

The Bank ensures the confidentiality of the Reporter's identity, of those targeted in the reported irregularity, of third parties mentioned in the participation, except when it is legally obliged to disclose it, namely when this information is required to safeguard the rights of defense of those affected by the reports (e.g. investigations to which it gives rise or subsequent legal proceedings).

The Bank may transmit the personal data collected to supervisory bodies or judicial entities whenever the personal data in question is relevant for the fulfillment of a duty to communicate or process the reported situations or to the external auditors that may possibly support the work of the Supervisory Body.

In the event of non-compliance with the duty of confidentiality, such a breach will be investigated separately.

All information regarding the communication of irregularities, of those targeted in the reported irregularity, of third parties mentioned in the participation is restricted to the Supervisory Body and to the support areas referred to in chapter 7.

9.2. Anonymity

Anonymous reports are allowed and shall be carried out through the channel provided for in point 8a and 8d.

In the situations mentioned above, and if requested by the complainant, the information contained in the report must be transmitted anonymously to all stakeholders of the institution in the process.

9.3. Impartiality and Objectivity

The Bank undertakes to impartially, objectively and professionally investigate reports of suspected unlawful, fraudulent and unethical conduct or any other behaviour deemed inappropriate pursuant to law and the regulations, collecting all facts needed to carefully assess the situation.

9.4. Non-Retaliation

The Bank refrains from any threats or hostile acts and, in particular, from any unfavorable or discriminatory labor practices against anyone who makes communications under this Policy. Such communications cannot, in themselves, serve as grounds for the Bank to initiate any disciplinary, civil, or criminal proceedings against the author of the communication, unless they are deliberately and manifestly unfounded.

The Bank will not accept any kind of retaliation against a Supervised Person who reports a wrongdoing or a concern. This principle applies to all those who engage in the investigation (e.g., witnesses) or who provide information or evidence for the process.

A Supervised Person who retaliates will be subject to applicable disciplinary action.

10. PERSONAL DATA

The Bank will ensure that the entries received will be treated as confidential information, ensuring the anonymity of the Reporter, as the case may be, and that it will protect the personal data of the Reporter, if known, and of the suspected in accordance with the General Data Protection Regulation (GDPR).

11. ANALYSIS AND REPORTING OF IMPROPER CONTENTS AND CONCERNS REPORTED

- a. Upon receipt of a letter or email with a whistleblowing report, the Supervisory Body pursues a critical analysis of the wrongdoing(s) or concern(s) reported, assessing the existence of grounds for evolving to an investigation or a reasoned report justifying the non-adoption of any measures;
- b. If there are grounds for an investigation, the Supervisory Body shall take all due diligences it deems necessary, namely obtaining of evidence and may, for this purpose, request the intervention of the Compliance Department, the Audit Department, other Departments or third parties, pursuant to law, ensuring that the control process in the registration of irregularities in the database is properly implemented and that appropriate measures are adopted;
- c. At least, the Supervisory Body will issue an individual assessment report and respective rationale. The recipient of this report will be identified by the Supervisory Body based on the type of wrongdoing or concern reported (including, when applicable, the report to

competent authorities). The report will be completed within 90 days, at the most, from the date the Bank receives the communication, and will be structured as follows:

- i. Identification number given to the wrongdoing or concern;
 - ii. Date of the whistleblowing report;
 - iii. Type of wrongdoing or concern;
 - iv. Brief description of the wrongdoing or concern;
 - v. Analysis of the wrongdoing or concern and main findings;
 - vi. Mitigating measures adopted/proposed;
 - vii. Rationale for not adopting any measures (if applicable);
 - viii. Date of the individual assessment report.
- d. The Supervisory Body shall keep a record of all reports of irregularities covered under this Policy. The record shall contain:
- Identification number given to the wrongdoing or concern;
 - Date of the whistleblowing report;
 - Channel of report (channel through which the wrongdoing or concern has been reported);
 - Brief description of the wrongdoing or concern reported;
 - Status of the subject (closed or pending);
 - Identification of the author of the communication (when applicable);
 - Identification of the reported person (when applicable);
 - Mitigating measures adopted/proposed as a result of the report;
 - Implementation date of measures adopted/ proposed.
- e. Whistleblowing reports submitted, as well as the corresponding reports issued, must be stored for 5 years on paper or other durable medium, allowing for the unedited reproduction of the information in its entirety;

- f. The Supervisory Body will prepare a report every year in which it describes the means used to receive, process and file whistleblowing reports and include a summary of reports received and the respective processing thereof;
- g. The aforementioned document must be submitted to the Board of Directors, prepared with reference to September 30 of each year, and sent to the competent supervisory authority by November 15 of each year;;
- h. When the Supervisory Body finds that there is evidence of a crime or disciplinary offence following its analysis of a wrongdoing or concern, the Supervisory Body must forward the matter to the Portuguese Central Bank and, if necessary, to the Public Prosecutor's Office, the Internal Audit Department and the People and Accounting Department, such that they may determine possible liabilities.;
- i. In situations where the complaint is not anonymous, a period of three months after sending the acknowledgment of receipt is established, to ensure the reply to the complainant;
- j. In all of the stages indicated above, the confidentiality and anonymity of the whistleblowers are ensured (when applicable);
- k. the reported irregularities are transmitted to the higher hierarchical level of those concerned in the complaint, if this transmission does not call into question the purposes of the procedure for reporting irregularities and, if applicable, to the respective competent supervisory authority;
- l. The Supervisory Body, with the support of the support areas, ensures the effective follow-up of the results of an investigation relating to an improper content reported.

11.1. Analysis and Reporting of Improper Contents and Concerns Reported (cont.)

The duties of the Supervisory Body will be transferred to the Non-Executive Board Members in the event whistleblowing reports are related to the Supervisory Body itself.

In this case, such reports should be by post addressed to the:

Chair of the Board of Directors.

Bison Bank, S.A.

Rua Barata Salgueiro, 33, Piso 0, 1250-165 Lisboa (Portugal).

12. APPROVAL OF THE WHISTLEBLOWING POLICY

This Policy was developed with the support of the Compliance Department, in coordination with the Supervisory Body, and approved by the Board of Directors.

13. REVISION OF THE WHISTLEBLOWING POLICY

The current policy shall be revised every 2 years or sooner, if deemed necessary by the Compliance Department or by the Supervisory Body.

14. DISCLOSURE OF THE WHISTLEBLOWING POLICY

This Policy and its subsequent reviews will be published on the Bank's intranet for all applicable Supervised Persons. The People and Accounting Department must provide this document to new Employees upon signing of the respective employment contract.